



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.765, DE 12 DE MARÇO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.807/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Para efeito do Imposto de Transmissão Inter Vivos, previsto na Lei 1.621 de 23/02/89, os loteamentos que forem regularizados pela Municipalidade, com aprovação de projeto e registro no Cartório de Imóveis, terão a alíquota reduzida para 1% (Um por cento).

ARTIGO 2º - Aplica-se esse benefício apenas para Transmissão do terreno.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIED SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de março de 1.991.

=MARIETTE BELA CARDOSO=

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

ALTERANDO

A
Lei n.º 1621 em 23.02.89

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____